



PARECER N. 21.130

Processo n. 001036-02.00/19-0

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Boa Vista do Sul**, referente ao exercício de **2019**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de julho de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001036-02.00/19-0**, de Contas de Governos dos Administradores do Executivo Municipal de **Boa Vista do Sul**, Senhores **Alóisio Rissi** e **Irineu Possamai**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.130

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Boa Vista do Sul**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Aloísio Rissi** e **Irineu Possamai**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
27 de julho de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO e Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 001036-0200/19-0

Órgão: PM DE BOA VISTA DO SUL

Matéria: Contas de Governo

Gabinete: Renato Luís Bordin de Azeredo

Data decisão: 27/07/2021

Decisão: 1C-0429/2021

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 24/11/2021, no Boletim nº 1637/2021, considera-se publicado na data de 25/11/2021.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

ROSELAINE FRANCO MARTINS
Oficial de Controle Externo



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 001036-0200/19-0

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 25/02/2022

Processo: 001036-0200/19-0

Órgão: PM de Boa Vista do Sul

Matéria: Contas de Governo

Exercício: 2019

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 08 de Março de 2022.

Andrea Ruthner Stolfo
Oficial de Controle Externo